

PROCESSO Nº: 389 / 2024

Projeto de Lei: 389 / 2024

Data de entrada: 6 de Junho de 2024

Autor: Anderson Lopes da Silva

Protocolo: 3259 / 2024

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a criação do
"Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas
Escolas Municipais de Natal"

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



Projeto de Lei __/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a criação do “Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Municipais de Natal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas da Rede Municipal de Natal, devendo as universidades públicas e privadas que aderirem a este programa, disponibilizarem estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, estagiar gratuitamente nas escolas Municipais, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, mediante o órgão competente, realizar o cadastramento das universidades interessadas e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 3º O tempo de estágio prestado pelo estudante contará como pontuação para critério de desempate em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Município, referente a vagas de cargos e carreiras da área de psicologia, a ser definido pelo órgão ou entidade realizadora do concurso.

Art. 4º – O período de estagio voluntário, não poderá ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas semanais, e, será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 5º O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá o pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 6º Fica facultado às universidades utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN



JUSTIFICATIVA

Observa-se na atualidade que muitos adolescentes e jovens apresentam falta de interesse na aprendizagem, demonstrando dificuldades de concentração, criando um alto índice de defasagem escolar, bem como problemas de socialização, prejudicando a eficiência acadêmica e como consequência o aumento de violência no âmbito escolar.

Neste caso, o acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

Assim, a implantação desse projeto nas unidades escolares da rede pública e particular, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Diante do exposto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio dos colegas deputados (as) com o propósito favorável à sua aprovação.

Natal, 29 de maio de 2024

Anderson Lopes
Vereador – PSDB